



PARECER Nº 03 / 2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
Projeto de Lei nº 1.323, de 2016 que cria
o Conselho Distrital de Promoção da
Igualdade Racial - CODIPIR, dispõe sobre
suas atribuições e sua organização e dá
outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 252/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.323, de 2016, que cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise institui o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR.

O art. 2º estabelece, em rol taxativo de onze incisos, as competências do Conselho.

O art. 3º define a composição do Conselho, denominando seus membros como Conselheiros, e determina a paridade de número entre representantes do poder público e da sociedade civil, de acordo com os incisos constantes de seus §§ 1º e 2º.

O art. 4º fixa em dois anos o mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, permitindo uma única recondução para mandato subsequente.

Fica determinado pelo art. 5º que o desempenho das funções de Conselheiro é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

O art. 6º define como falta grave a obstrução dos trabalhos de apuração de que trata o art. 2º, incisos II e IV, a serem desenvolvidos por um Conselheiro junto aos órgãos públicos.

O art. 7º determina ao Regimento Interno do Conselho a definição de sua organização administrativa e funcionamento.

Os arts. 8º e 9º definem, respectivamente, revogação de disposições em contrário e cláusula de vigência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicita o senhor governador, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, a e c; e § 1º, II) compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições; em matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social; além de analisar e emitir parecer sobre a criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

O presente Projeto de Lei trata da criação do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, e dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha os autos, a proposta visa atender uma adequação impositiva pela legislação federal pela integração e inserção ao CODIPIR de índios e ciganos, além de outros grupos minoritários, cumprindo tal escopo sem qualquer tipo de impacto orçamentário ou financeiro ao Distrito Federal e em pleno atendimento ao que prescreve a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.323, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1323/2016 – Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 10ª Reunião Ordinária

Em, 08/11/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF